



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Gerência de Análise de Processos, Redação e Divulgação - SUPEL-GAP

Parecer nº 49/2021/SUPEL-GAP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 497/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0042.562834/2019-36

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL (**ATENDENTE, RECEPCIONISTA, SUPERVISOR, ARTÍFICE, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, COPEIRO E AUXILIAR ADMINISTRATIVO/ESCRITÓRIO**), COM EMPREGO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA E HABILITADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, VISANDO O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DA ESTRUTURA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES DO TUDO AQUI (**PORTO VELHO-SETE DE SETEMBRO, PORTO VELHO-SHOPPING, ARIQUEMES, JI-PARANÁ E ROLIM DE MOURA**), A PEDIDO DO TUDO AQUI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS – SUGESP, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

LICITANTE: ERP DE OLIVEIRA & CIA LTDA, para o LOTE 3 – Unidade do Tudo Aqui - JI - PARANÁ:

Ao término da 1ª análise realizada nas Planilhas de Custo e Formação de Preços da Empresa Licitante: **ERP DE OLIVEIRA & CIA LTDA**, passamos a expor as considerações:

Considerando as prerrogativa que o Poder Discricionário faculta a Administração Pública de rever seus atos e decidir a contento.

Registra-se que após consultas junto ao **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E LOCAAO DE MAODE-OBRA DO ESTADO DE RONDONIA - SINTELPES**, bem como ao Corpo Técnico desta Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

Registra-se que em virtude de algumas irregularidades observadas quando da análise da Planilha de Custos e Formação de Preços da empresa licitante **DECIDIMOS desconsiderar o Parecer nº 25 constante no SEI sob o número (ID 0018644996)**.

Desta feita passamos a expor as novas considerações que a licitante deverá utilizar para que seja ajustada a sua Planilha de Custos e Formação de Preços para esse lote 3:

Recepcionista Orientador – Salário da Categoria R\$ 1.710,44

1- Quanto ao MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS.

Item A – Salário Base: R\$ 1.710,44. O valor está correto.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1.710,44
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1.710,44

TOTAL DO MÓDULO 1 – R\$ 1.710,44. O valor está correto.

2- Quanto ao MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS.

Item A – 13º (Décimo -terceiro) Salário: O percentual está correto: **8,33%**. O Valor está correto **R\$ 142,48**

Item B – Adicional de Férias: Ajustar o percentual para: **2,78%**. O Valor está correto **R\$ 47,55**.

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	142,48
B	Férias e Adicional de Férias - % (Alíquota que é devidamente permitida)	2,78%	47,55
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,11%	190,03

TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1 – O valor está correto R\$ 190,03.

A Lei Complementar 123/2006 enumera, em seu Art. 17, as situações nas quais não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do SIMPLES NACIONAL a microempresa ou a empresa de pequeno porte que nelas se enquadrem.

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:(...)

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; (...)

Desta feita a empresa não poderá se beneficiar do SIMPLES NACIONAL

3- Quanto ao Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições)

Item A – INSS – O Percentual está correto: **20,00%**. O valor está correto **R\$ 380,09**.

Item B – Salário Educação – Ajustar o Percentual para: **2,5%**. O valor está correto **R\$ 47,51**.

Item C – Seguro Acidente do Trabalhador (SAT) - O Percentual **está correto: 2,00%**. O valor está correto **R\$ 38,01**.

Item D – Sesi ou Sesc – O Percentual está correto: **1,50%**. O valor está correto **R\$ 28,51**.

Item E – SENAI ou SENAC – O Percentual está correto: **1,00%**. O valor está correto **R\$ 19,00**.

Item F – SEBRAE - O Percentual está correto: **0,60%**. O valor está correto **R\$ 11,40**.

Item G – INCRA – O Percentual está correto: **0,20%**. O valor está correto **R\$ 3,80**.

Item H – FGTS – O Percentual **está correto: 8,00%**. O valor está correto **R\$ 152,04**.

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	380,09
B	Salário Educação	2,50%	47,51
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	2,00%	38,01
D	SESC ou Sesi	1,50%	28,51
E	SENAI - SENAC	1,00%	19,00
F	SEBRAE	0,60%	11,40
G	INCRA	0,20%	3,80
H	FGTS	8,00%	152,04

TOTAL SUBMÓDULO 2.2**35,80%****680,36****TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2 – O valor está correto R\$ 680,36.****Observação:****O cálculo do submódulo 2.2 deverá ser da seguinte forma: Composição da remuneração + Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias.****A empresa deverá encaminhar a GFIP, para que possamos verificar o percentual do item C – SAT x RAT.****4- Quanto ao SUBMÓDULO 2.3 - BENEÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS****Item A – Transporte (44 vales x 3,80)- 6% salário: Ajustar o valor para R\$ 64,57.****Importante: O Valor do Vale Transporte em Jí-Paraná é R\$ 3,80.**

1. De acordo com o funcionamento do órgão constante no Instrumento Convocatório (Edital), o horário de atendimento será: **Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira das 10:00 às 20:00 H.**
2. **De acordo com a CCT 2020 – SINTELPES - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXILIO TRANSPORTE:** - Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale- transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa, quando de segunda a sexta, no mínimo 44 (quarenta e quatro) vales, quando de segunda a sábado, no mínimo de 52 (cinquenta e dois) vales, quando escalas de trabalho 12x36 no mínimo 32 vales, salvo meses com dias trabalhados inferiores.
3. Desta forma: A quantidade de vales será de 44 (Quarenta e quatro) vales.

Item B – Auxílio Alimentação (cesta básica etc R\$ 400,00 * 0,99%): R\$ 396,04. O valor está correto.**Item C – Auxilio Creche: 50% Sal.x0,0199x2/12meses) = O valor está correto R\$ 2,84.****Importante:****50%Sal.x0,0199x2/12meses). (1.710,44*50%*0,0199x2/12= R\$ 2,84).****Item D – Seguro de Vida (Valor da Cobertura x Coeficiente incidente estabelecido = Valor Efetivo/12 Mensal. Exemplo: 24.000,00 * 0,500%/12 = 10,00) = R\$ 10,00. O valor está correto.**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R\$)
A	Transporte (R\$ 3,80*44 Vales)- (R\$1.1710,44*0,06)	- 64,57
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	- 400,00
	Desconto legal sobre auxílio alimentação (máximo 0,99% do valor concedido)	-3,96

C	Auxílio Creche (Ref. CCT - Cláusula 17ª) 50%	-	2,84
E	Plano Seguro de Vida (Ref. CCT - Cláusula 18ª)	-	10,00
G	Auxílio Filho - Excepcional (Ref. CCT - Cláusula 19ª) 15%	-	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			473,45

TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3 – O valor está correto R\$ 473,45.

5- Quanto ao **QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	190,03
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	680,36
2.3	Benefícios Mensais e Diários	473,45
TOTAL DO MÓDULO 2		1.343,84

TOTAL DO QUADRO DO RESUMO DO MÓDULO 2 – O valor está correto R\$ 1.343,84.

6- Quanto ao **MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO 2.3 - BENEÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

Item A – Aviso Prévio Indenizado – O Percentual está correto: **0,42%**. O valor está correto **R\$ 7,18**.

Item B – Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado – O Percentual está correto: **0,03%**. Ajustar O valor para **R\$ 0,51**.

Item C – Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado – O percentual está correto: **0,02%**. O valor está correto **R\$ 0,34**.

Item D – **Aviso Prévio Trabalhado** – O Percentual está correto: **1,94%**. O valor está correto **R\$ 33,18**.

Item E – Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado – O Percentual está correto: **0,69%**. Ajustar o valor para **R\$ 11,80**.

Item F – Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado– Ajustar o Percentual para: **0,02%**.
Ajustar o valor para **R\$ 0,34**.

Importante:

I) A Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado passou do percentual máximo de 0,03% para 0,02%.

(cálculo $[0,08 \times 0,4] \times [\% \text{ Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2}] = 0,02\%$ incide sobre a base de cálculo.

OBS:

(0,08) = Alíquota do FGTS

(0,40) = Valor da Multa do FGTS trabalhado (% Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2) = % do item E Consta da orientação oficial disponível em: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1238-extincao-contribuicao-social-sobre-o-fgts> 116.

II) No caso da Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para Movimentação, apresentado no item 14 do Anexo XII da IN nº 5, de 2017, com base no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, proceder a adequação de planilha de formação de preços, desde 1º de janeiro de 2020, referente à “Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado”.

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	7,18
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,51
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02%	0,34
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	33,18
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	11,80
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,02%	0,34
TOTAL DO MÓDULO 3		3,12%	53,35

TOTAL DO MÓDULO 3: Ajustar os percentuais conforme o quadro acima. Ajustar os valores conforme o quadro acima.

7- Quanto ao **MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO 2.3 - BENEÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**.

Item A – **Substituto na Cobertura de Férias** – O Percentual está correto: **8,33%**. O valor está correto **R\$ 142,48**.

Importante:

I) Uma vez que para as demais licitantes também foi utilizado o mesmo critério de ajuste em cumprimento ao princípio da Isonomia entre as empresas licitantes;

II) Desta forma faz-se necessário relacionar esse percentual de 8,33% no item A, por se tratar de direito do trabalhador constante na CLT.

Item B – **Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)** – O percentual está correto: **0,03%**. O valor está correto **R\$ 0,51**.

Item C – **Substituto na Cobertura de Licença Paternidade** – O percentual está correto: **0,02%**. O valor está correto **R\$ 0,34**.

Item D – **Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho** – Ajustar o Percentual para: **0,28%**. Ajustar o valor para **R\$ 4,79**.

Importante: Registra-se que esse percentual de 0,28 % referente a Cobertura por Acidente de Trabalho já vem sendo utilizado por esta Superintendência Estadual de Compras e Licitações/SUPEL nos processos de Mão-de-obra contínua.

Item E – Substituto na Cobertura de Licença Maternidade – O Percentual está correto: **0,03%**. O valor está correto **R\$ 0,51**.

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de férias (8,33%)	8,33%	142,48
B	Ausências Legais	1,66%	28,39
C	Licença Paternidade	0,02%	0,34
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,28%	4,79
E	Afastamento Maternidade	0,03%	0,51
F	Outros (especificar)	0,00%	-
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		10,32%	176,51

TOTAL DO SUMÓDULO 4.1: Ajustar os percentuais conforme o quadro acima. Ajustar os valores conforme o quadro acima.

8- Quanto ao **QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	176,51
4.2	Intrajornada	-
TOTAL DO MÓDULO 4		176,51

TOTAL DO QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4: Após a adequação. Os valores serão ajustados automaticamente.

9- Quanto ao MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

Item A – Uniformes: O valor está correto **R\$ 31,80**.

Item B – Materiais: O valor está correto **R\$ 0,00**.

Item C – Segurança e Saúde do trabalhador: O valor está correto **R\$ 12,50**.

Item D – Treinamentos: O valor está correto **R\$ 8,30**.

Item E – Treinamento e Capacitação do Trabalhador: O valor está correto **R\$ 8,33**.

Item F – Contribuição Assistencial Sindical Empresarial Patronal: Incluir na Composição dos Custos o valor **R\$ 6,00**.

Importante:

I) Em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho SINTELPES/2020 - CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL EMPRESARIAL/PATRONAL

II) Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos DE ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B. Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado.

III) PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assim por deliberação da Primeira Assembleia Geral Extraordinária 2018 do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra Terceirizada do Estado de Rondônia, e todas as empresas que utilizarem este instrumento coletivo como formas de negócio jurídico recolheram junto ao Sindicato Patronal a Contribuição Assistencial Sindical Empresarial para assistência a todos e não somente a associados o valor de R\$ 6,00 (seis reais) mensais, por cada posto/empregado abrangido por este instrumento coletivo.

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	-	31,80
B	Materiais	-	0,00
C	Segurança e Saúde do trabalhador	-	12,50
D	Treinamentos	-	8,30
E	Contribuição Assistencial Sindical Empresarial Patronal	-	6,00
TOTAL DO MÓDULO 5		-	58,60

TOTAL DO MÓDULO 5: Ajustar conforme o quadro acima.

10- Quanto ao MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Item 6.A – Custos Indiretos: Esse percentual poderá ser de até: **5,0%**. **Conforme preceitua o Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011.**

Item 6.B – Lucro: Esse percentual poderá ser de até: **6,79%**. **Conforme preceitua o Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011.**

Atendente de Balcão Emissor de Senha – Salário da Categoria R\$ 1.788,18

1- Quanto ao MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS.

Item A – Salário Base: R\$ 1.788,18. O valor está correto.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1.788,18
B	Adicional Periculosidade		0,00

C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1.788,18

TOTAL DO MÓDULO 1 – R\$ 1.788,18. O valor está correto.

2- Quanto ao MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS.

Item A – 13º (Décimo -terceiro) Salário: O percentual está correto: **8,33%**. O Valor está correto **R\$ 148,96**

Item B – Adicional de Férias: Ajustar o percentual para: **2,78%**. O Valor está correto **R\$ 49,71**.

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	148,96
B	Férias e Adicional de Férias - % (Alíquota que é devidamente permitida)	2,78%	49,71
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,11%	198,67

TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1 – Ajustar o valor para R\$ 198,67.

A Lei Complementar 123/2006 enumera, em seu Art. 17, as situações nas quais não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do SIMPLES NACIONAL a microempresa ou a empresa de pequeno porte que nelas se enquadrem.

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:(...)

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; (...)

Desta feita a empresa não poderá se beneficiar do SIMPLES NACIONAL

3- Quanto ao Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições)

Item A – INSS – O Percentual está correto: **20,00%**. O valor está correto **R\$ 397,37**.

Item B – Salário Educação – Ajustar o Percentual para: **2,5%**. O valor está correto **R\$ 49,67**.

Item C – Seguro Acidente do Trabalhador (SAT) - O Percentual **está correto: 2,00%**. O valor está correto **R\$ 39,74**.

Item D – Sesi ou Sesc – O Percentual está correto: **1,50%**. O valor está correto **R\$ 29,80**.

Item E – SENAI ou SENAC – O Percentual está correto: **1,00%**. O valor está correto **R\$ 19,87**.

Item F – SEBRAE - O Percentual está correto: **0,60%**. O valor está correto **R\$ 11,92**.

Item G – INCRA – O Percentual está correto: **0,20%**. O valor está correto **R\$ 3,97**.

Item H – FGTS – O Percentual **está correto: 8,00%**. O valor está correto **R\$ 158,95**.

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	397,37
B	Salário Educação	2,50%	49,67
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	2,00%	39,74
D	SESC ou Sesi	1,50%	29,80
E	SENAI - SENAC	1,00%	19,87
F	SEBRAE	0,60%	11,92
G	INCRA	0,20%	3,97
H	FGTS	8,00%	158,95
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		35,80%	711,29

TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2 – Ajustar o valor para R\$ 711,29.

Observação:

O cálculo do submódulo 2.2 deverá ser da seguinte forma: **Composição da remuneração + Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias.**

A empresa deverá encaminhar a GFIP, para que possamos verificar o percentual do item C – SAT x RAT.

4- Quanto ao **SUBMÓDULO 2.3 - BENEÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

Item A – Transporte (44 vales x 3,80)- 6% salário: Ajustar o valor para **R\$ 59,91**.

Importante: O Valor do Vale Transporte em Jí-Paraná é R\$ 3,80.

1. De acordo com o funcionamento do órgão constante no Instrumento Convocatório (Edital), o horário de atendimento será: **Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira das 10:00 às 20:00 H.**
2. **De acordo com a CCT 2020 – SINTELPES - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXILIO TRANSPORTE:** - Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale- transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa, quando de segunda a sexta, no mínimo 44 (quarenta e quatro) vales, quando de segunda a sábado, no mínimo de 52 (cinquenta e dois) vales, quando escalas de trabalho 12x36 no mínimo 32 vales, salvo meses com dias trabalhados inferiores.
3. Desta forma: A quantidade de vales será de 44 (Quarenta e quatro) vales.

Item B – Auxílio Alimentação (cesta básica etc R\$ 400,00 * 0,99%): R\$ 396,04. **O valor está correto.**

Item C – Auxilio Creche: $50\% \text{ Sal.} \times 0,0199 \times 2 / 12 \text{ meses}$) = **Ajustar o valor para R\$ 2,97.**

Importante:

$50\% \text{ Sal.} \times 0,0199 \times 2 / 12 \text{ meses}$). ($1.788,18 \times 50\% \times 0,0199 \times 2 / 12 = \text{R\$ } 2,97$).

Item D – Seguro de Vida (**Valor da Cobertura x Coeficiente incidente estabelecido = Valor Efetivo/12 Mensal.**
Exemplo: $24.000,00 \times 0,500\% / 12 = 10,00$) = R\$ 10,00. O valor está correto.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R\$)
A	Transporte (R\$ 3,80*44 Vales)- (R\$1.1788,18*0,06)	- 59,91
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	- 400,00
	Desconto legal sobre auxílio alimentação (máximo 0,99% do valor concedido)	-3,96
C	Auxílio Creche (Ref. CCT - Cláusula 17ª) 50%	- 2,97
E	Plano Seguro de Vida (Ref. CCT - Cláusula 18ª)	- 10,00

G	Auxílio Filho - Excepcional (Ref. CCT - Cláusula 19ª) 15%	-
TOTAL SUBMÓDULO 2.3		468,92

TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3 – Ajustar o valor para R\$ 468,92.

5- Quanto ao **QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	198,67
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	711,29
2.3	Benefícios Mensais e Diários	468,92
TOTAL DO MÓDULO 2		1.378,88

TOTAL DO QUADRO DO RESUMO DO MÓDULO 2 – Ajustar o valor para R\$ 1.378,88.

6- Quanto ao **MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO 2.3 - BENEÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

Item A – Aviso Prévio Indenizado – O Percentual está correto: **0,42%**. O valor está correto **R\$ 7,51**.

Item B – Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado – O Percentual está correto: **0,03%**. Ajustar o valor para **R\$ 0,54**.

Item C – Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado – Ajustar o percentual para: **0,02%**. Ajustar o valor para **R\$ 0,36**.

Item D – **Aviso Prévio Trabalhado** – O Percentual está correto: **1,94%**. O valor está correto **R\$ 34,69**.

Item E – Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado – O Percentual está correto: **0,69%**. Ajustar o valor para **R\$ 12,34**.

Item F – Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado– Ajustar o Percentual para: **0,02%**. Ajustar o valor para **R\$ 0,36**.

Importante:

I) A Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado passou do percentual máximo de 0,03% para 0,02%.

(cálculo $[0,08 \times 0,4] \times [\% \text{ Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2}] = 0,02 \%$ incide sobre a base de cálculo.

OBS:

(0,08) = Alíquota do FGTS

(0,40) = Valor da Multa do FGTS trabalhado (% Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2) = % do item E Consta da orientação oficial disponível em: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1238-extincao-contribuicao-social-sobre-o-fgts-116>.

II) No caso da Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para Movimentação, apresentado no item 14 do Anexo XII da IN nº 5, de 2017, com base no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, proceder a adequação de planilha de formação de preços, desde 1º de janeiro de 2020, referente à “Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado”.

III) O percentual que antes era de 5% (cinco por cento) passa a ser de 4% (quatro por cento).

IV) Portanto, para fins de retenção da Conta Vinculada, passa a ser 4% a partir de 1/1/2020.

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	7,51
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,54
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02%	0,36
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	34,69
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	12,34
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,02%	0,36
TOTAL DO MÓDULO 3		3,12%	55,80

TOTAL DO MÓDULO 3: Ajustar os percentuais conforme o quadro acima. Ajustar os valores conforme o quadro acima.

7- Quanto ao **MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO 2.3 - BENEÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS.**

Item A – **Substituto na Cobertura de Férias** – O Percentual está correto: **8,33%**. O valor está correto **R\$ 148,96**.

Importante:

I) Uma vez que para as demais licitantes também foi utilizado o mesmo critério de ajuste em cumprimento ao princípio da Isonomia entre as empresas licitantes;

II) Desta forma faz-se necessário relacionar esse percentual de 8,33% no item A, por se tratar de direito do trabalhador constante na CLT.

Item B – **Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)** – Ajustar o percentual para: **1,66%**. Ajustar o valor para **R\$ 29,68**.

Item C – **Substituto na Cobertura de Licença Paternidade** – O Percentual está correto: **0,02%**. O valor está correto **R\$ 0,36**.

Importante: Conforme instruções constantes no Referencia Técnico de Custos elaborado pelo Ministério Público da União, referente aos estudos realizados pela Auditoria do órgão no que concerne a composição de custos das Planilhas de Custos e Formação de Preços.

FÓRMULA: $[(15/30)/12] \times 0,44\% \times 100 = 0,02\%$

Item D – **Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho** – Ajustar o Percentual para: **0,28%**. Ajustar o valor para **R\$ 5,01**.

Importante: Registra-se que esse percentual de 0,28 % referente a Cobertura por Acidente de Trabalho já vem sendo utilizado por esta Superintendência Estadual de Compras e Licitações/SUPEL nos processos de Mão-de-obra contínua.

Item E – **Substituto na Cobertura de Licença Maternidade** – O Percentual está correto: **0,03%**. O valor está correto **R\$ 0,54**.

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de férias (8,33%)	8,33%	148,96
B	Ausências Legais	1,66%	29,68
C	Licença Paternidade	0,02%	0,36
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,28%	5,01
E	Afastamento Maternidade	0,03%	0,54
F	Outros (especificar)	0,00%	-
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		10,32%	184,55

TOTAL DO SUMÓDULO 4.1: Ajustar os percentuais conforme o quadro acima. Ajustar os valores conforme o quadro acima.

8- Quanto ao **QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	184,55
4.2	Intrajornada	-
TOTAL DO MÓDULO 4		184,55

TOTAL DO QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4: Após a adequação. Os valores serão ajustados automaticamente.

9- Quanto ao **MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS**

Item A – Uniformes: O valor está correto **R\$ 31,80**.

Item B – Materiais: O valor está correto **R\$ 0,00**.

Item C – Segurança e Saúde do trabalhador: O valor está correto **R\$ 12,50**.

Item D – Treinamentos: O valor está correto **R\$ 8,30**.

Item E – Treinamento e Capacitação do Trabalhador: O valor está correto **R\$ 8,33**.

Item F – Contribuição Assistencial Sindical Empresarial Patronal: Incluir na Composição dos Custos o valor **R\$ 6,00**.

Importante:

I) Em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho SINTELPES/2020 - CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL EMPRESARIAL/PATRONAL

II) Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos DE ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B. Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado.

III) PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assim por deliberação da Primeira Assembleia Geral Extraordinária 2018 do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra Terceirizada do Estado de Rondônia, e todas as empresas que utilizarem este instrumento coletivo como formas de negócio jurídico recolheram junto ao Sindicato Patronal a Contribuição Assistencial Sindical Empresarial para assistência a todos e não somente a associados o valor de R\$ 6,00 (seis reais) mensais, por cada posto/empregado abrangido por este instrumento coletivo.

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	-	31,80
B	Materiais	-	0,00
C	Segurança e Saúde do trabalhador	-	12,50
D	Treinamentos	-	8,30
E	Contribuição Assistencial Sindical Empresarial Patronal	-	6,00
TOTAL DO MÓDULO 5		-	58,60

TOTAL DO MÓDULO 5: Ajustar conforme o quadro acima.

10- Quanto ao **MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

Item 6.A – Custos Indiretos: Esse percentual poderá ser de até: **5,0%**. Conforme preceitua o Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011.

Item 6.B – Lucro: Esse percentual poderá ser de até: **6,79%**. Conforme preceitua o Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011.

Atendente de Guichê – Salário da Categoria R\$ 1.788,18
--

1- Quanto ao **MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS.**

Item A – Salário Base: R\$ 1.788,18. O valor está correto.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1.788,18
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1.788,18

TOTAL DO MÓDULO 1 – R\$ 1.788,18. O valor está correto.

2- Quanto ao MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS.

Item A – 13º (Décimo -terceiro) Salário: O percentual está correto: 8,33%. O Valor está correto R\$ 148,96

Item B – Adicional de Férias: Ajustar o percentual para: 2,78%. O Valor está correto R\$ 49,71.

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	148,96
B	Férias e Adicional de Férias - % (Alíquota que é devidamente permitida)	2,78%	49,71
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,11%	198,67

TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1 – Ajustar o valor para R\$ 198,67.

A Lei Complementar 123/2006 enumera, em seu Art. 17, as situações nas quais não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do SIMPLES NACIONAL a microempresa ou a empresa de pequeno porte que nelas se enquadrem.

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:(...)

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; (...)

Desta feita a empresa não poderá se beneficiar do SIMPLES NACIONAL

3- Quanto ao Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições)

Item A – INSS – O Percentual está correto: **20,00%**. O valor está correto **R\$ 397,37**.

Item B – Salário Educação – Ajustar o Percentual para: **2,5%**. O valor está correto **R\$ 49,67**.

Item C – Seguro Acidente do Trabalhador (SAT) - O Percentual **está correto: 2,00%**. O valor está correto **R\$ 39,74**.

Item D – Sesi ou Sesc – O Percentual está correto: **1,50%**. O valor está correto **R\$ 29,80**.

Item E – SENAI ou SENAC – O Percentual está correto: **1,00%**. O valor está correto **R\$ 19,87**.

Item F – SEBRAE - O Percentual está correto: **0,60%**. O valor está correto **R\$ 11,92**.

Item G – INCRA – O Percentual está correto: **0,20%**. O valor está correto **R\$ 3,97**.

Item H – FGTS – O Percentual **está correto: 8,00%**. O valor está correto **R\$ 158,95**.

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	397,37
B	Salário Educação	2,50%	49,67
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	2,00%	39,74
D	SESC ou Sesi	1,50%	29,80
E	SENAI - SENAC	1,00%	19,87
F	SEBRAE	0,60%	11,92
G	INCRA	0,20%	3,97
H	FGTS	8,00%	158,95

TOTAL SUBMÓDULO 2.2**35,80%****711,29****TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2 – Ajustar o valor para R\$ 711,29.****Observação:****O cálculo do submódulo 2.2 deverá ser da seguinte forma: Composição da remuneração + Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias.****A empresa deverá encaminhar a GFIP, para que possamos verificar o percentual do item C – SAT x RAT.****4- Quanto ao SUBMÓDULO 2.3 - BENEÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS****Item A – Transporte (44 vales x 3,80)- 6% salário: Ajustar o valor para R\$ 59,91.****Importante: O Valor do Vale Transporte em Jí-Paraná é R\$ 3,80.**

4. De acordo com o funcionamento do órgão constante no Instrumento Convocatório (Edital), o horário de atendimento será: **Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira das 10:00 às 20:00 H.**
5. **De acordo com a CCT 2020 – SINTELPES - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXILIO TRANSPORTE:** - Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale- transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa, quando de segunda a sexta, no mínimo 44 (quarenta e quatro) vales, quando de segunda a sábado, no mínimo de 52 (cinquenta e dois) vales, quando escalas de trabalho 12x36 no mínimo 32 vales, salvo meses com dias trabalhados inferiores.
6. Desta forma: A quantidade de vales será de 44 (Quarenta e quatro) vales.

Item B – Auxílio Alimentação (cesta básica etc R\$ 400,00 * 0,99%): R\$ 396,04. O valor está correto.**Item C – Auxilio Creche: 50% Sal.x0,0199x2/12meses) = Ajustar o valor para R\$ 2,97.****Importante:****50%Sal.x0,0199x2/12meses). (1.788,18*50%*0,0199x2/12= R\$ 2,97.****Item D – Seguro de Vida (Valor da Cobertura x Coeficiente incidente estabelecido = Valor Efetivo/12 Mensal. Exemplo: 24.000,00 * 0,500%/12 = 10,00) = R\$ 10,00. O valor está correto.**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R\$)
A	Transporte (R\$ 3,80*44 Vales)- (R\$1.1788,18*0,06)	- 59,91
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	- 400,00
	Desconto legal sobre auxílio alimentação (máximo 0,99% do valor concedido)	-3,96

C	Auxílio Creche (Ref. CCT - Cláusula 17ª) 50%	-	2,97
E	Plano Seguro de Vida (Ref. CCT - Cláusula 18ª)	-	10,00
G	Auxílio Filho - Excepcional (Ref. CCT - Cláusula 19ª) 15%	-	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			468,92

TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3 – Ajustar o valor para R\$ 468,92.

5- Quanto ao **QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	198,67
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	711,29
2.3	Benefícios Mensais e Diários	468,92
TOTAL DO MÓDULO 2		1.378,88

TOTAL DO QUADRO DO RESUMO DO MÓDULO 2 – Ajustar o valor para R\$ 1.378,88.

6- Quanto ao **MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO 2.3 - BENEÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

Item A – Aviso Prévio Indenizado – O Percentual está correto: **0,42%**. O valor está correto **R\$ 7,51**.

Item B – Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado – O Percentual está correto: **0,03%**. Ajustar o valor para **R\$ 0,54**.

Item C – Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado – Ajustar o percentual para: **0,02%**. Ajustar o valor para **R\$ 0,36**.

Item D – **Aviso Prévio Trabalhado** – O Percentual está correto: **1,94%**. O valor está correto **R\$ 34,69**.

Item E – Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado – O Percentual está correto: **0,69%**. Ajustar o valor para **R\$ 12,34**.

Item F – Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado– Ajustar o Percentual para: **0,02%**.
Ajustar o valor para **R\$ 0,36**.

Importante:

I) A Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado passou do percentual máximo de 0,03% para 0,02%.

(cálculo $[0,08 \times 0,4] \times [\% \text{ Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2}] = 0,02 \%$ incide sobre a base de cálculo.

OBS:

(0,08) = Alíquota do FGTS

(0,40) = Valor da Multa do FGTS trabalhado (% Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2) = % do item E Consta da orientação oficial disponível em: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1238-extincao-contribuicao-social-sobre-o-fgts> 116.

II) No caso da Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para Movimentação, apresentado no item 14 do Anexo XII da IN nº 5, de 2017, com base no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, proceder a adequação de planilha de formação de preços, desde 1º de janeiro de 2020, referente à “Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado”.

III) O percentual que antes era de 5% (cinco por cento) passa a ser de 4% (quatro por cento).

IV) Portanto, para fins de retenção da Conta Vinculada, passa a ser 4% a partir de 1/1/2020.

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	7,51
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,54
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02%	0,36
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	34,69
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	12,34
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,02%	0,36
TOTAL DO MÓDULO 3		3,12%	55,80

TOTAL DO MÓDULO 3: Ajustar os percentuais conforme o quadro acima. Ajustar os valores conforme o quadro acima.

7- Quanto ao **MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS.**

Item A – **Substituto na Cobertura de Férias** – O Percentual está correto: **8,33%**. O valor está correto **R\$ 148,96**.

Importante:

I) Uma vez que para as demais licitantes também foi utilizado o mesmo critério de ajuste em cumprimento ao princípio da Isonomia entre as empresas licitantes;

II) Desta forma faz-se necessário relacionar esse percentual de 8,33% no item A, por se tratar de direito do trabalhador constante na CLT.

Item B – **Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)** – Ajustar o percentual para: **1,66%**. Ajustar o valor para **R\$ 29,68**.

Item C – **Substituto na Cobertura de Licença Paternidade** – O Percentual está correto: **0,02%**. O valor está correto **R\$ 0,36**.

Importante: Conforme instruções constantes no Referencia Técnico de Custos elaborado pelo Ministério Público da União, referente aos estudos realizados pela Auditoria do órgão no que concerne a composição de custos das Planilhas de Custos e Formação de Preços.

FÓRMULA: $[(15/30)/12] \times 0,44\% \times 100 = 0,02\%$

Item D – **Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho** – Ajustar o Percentual para: **0,28%**. Ajustar o valor para **R\$ 5,01**.

Importante: Registra-se que esse percentual de 0,28 % referente a Cobertura por Acidente de Trabalho já vem sendo utilizado por esta Superintendência Estadual de Compras e Licitações/SUPEL nos processos de Mão-de-obra contínua.

Item E – **Substituto na Cobertura de Licença Maternidade** – O Percentual está correto: **0,03%**. O valor está correto **R\$ 0,54**.

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de férias (8,33%)	8,33%	148,96
B	Ausências Legais	1,66%	29,68
C	Licença Paternidade	0,02%	0,36
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,28%	5,01

E	Afastamento Maternidade	0,03%	0,54
F	Outros (especificar)	0,00%	-
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		10,32%	184,55

TOTAL DO SUMÓDULO 4.1: Ajustar os percentuais conforme o quadro acima. Ajustar os valores conforme o quadro acima.

8- Quanto ao **QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	184,55
4.2	Intrajornada	-
TOTAL DO MÓDULO 4		184,55

TOTAL DO QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4: Após a adequação. Os valores serão ajustados automaticamente.

9- Quanto ao **MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS**

Item A – Uniformes: O valor está correto **R\$ 31,80**.

Item B – Materiais: O valor está correto **R\$ 0,00**.

Item C – Segurança e Saúde do trabalhador: O valor está correto **R\$ 12,50**.

Item D – Treinamentos: O valor está correto **R\$ 8,30**.

Item E – Treinamento e Capacitação do Trabalhador: O valor está correto **R\$ 8,33**.

Item F – Contribuição Assistencial Sindical Empresarial Patronal: Incluir na Composição dos Custos o valor **R\$ 6,00**.

Importante:

I) Em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho SINTELPES/2020 - CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL EMPRESARIAL/PATRONAL

II) Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos DE ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B. Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado.

III) PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assim por deliberação da Primeira Assembleia Geral Extraordinária 2018 do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra Terceirizada do Estado de Rondônia, e todas as empresas que utilizarem este instrumento coletivo como formas de negócio jurídico recolheram junto ao Sindicato Patronal a Contribuição Assistencial Sindical Empresarial para assistência a todos e não somente a associados o valor de R\$ 6,00 (seis reais) mensais, por cada posto/empregado abrangido por este instrumento coletivo.

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	-	31,80
B	Materiais	-	0,00
C	Segurança e Saúde do trabalhador	-	12,50
D	Treinamentos	-	8,30
E	Contribuição Assistencial Sindical Empresarial Patronal	-	6,00
TOTAL DO MÓDULO 5		-	58,60

TOTAL DO MÓDULO 5: Ajustar conforme o quadro acima.

10- Quanto ao **MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

Item 6.A – Custos Indiretos: Esse percentual poderá ser de até: **5,0%**. Conforme preceitua o Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011.

Item 6.B – Lucro: Esse percentual poderá ser de até: **6,79%**. Conforme preceitua o Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011.

Artífice de Manutenção – Salário da Categoria R\$ 2.406,35

1- Quanto ao **MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS.**

Item A – Salário Base: R\$ 2.406,358. O valor está correto.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		2.406,35
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			2.406,35

TOTAL DO MÓDULO 1 – R\$ 2.406,35. O valor está correto.

2- Quanto ao MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS.

Item A – 13º (Décimo -terceiro) Salário: O percentual está correto: 8,33%. O Valor está correto R\$ 200,45

Item B – Adicional de Férias: Ajustar o percentual para: 2,78%. O Valor está correto R\$ 66,90.

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	200,45
B	Férias e Adicional de Férias - % (Alíquota que é devidamente permitida)	2,78%	66,90
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,11%	267,35

TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1 – Ajustar o valor para R\$ 267,35.

A Lei Complementar 123/2006 enumera, em seu Art. 17, as situações nas quais não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do SIMPLES NACIONAL a microempresa ou a empresa de pequeno porte que nelas se enquadrem.

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:(...)

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; (...)

Desta feita a empresa não poderá se beneficiar do SIMPLES NACIONAL

3- Quanto ao Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições)

Item A – INSS – O Percentual está correto: **20,00%**. O valor está correto **R\$ 534,74**.

Item B – Salário Educação – Ajustar o Percentual para: **2,5%**. O valor está correto **R\$ 66,84**.

Item C – Seguro Acidente do Trabalhador (SAT) - O Percentual **está correto: 2,00%**. O valor está correto **R\$ 53,47**.

Item D – Sesi ou Sesc – O Percentual está correto: **1,50%**. O valor está correto **R\$ 40,11**.

Item E – SENAI ou SENAC – O Percentual está correto: **1,00%**. O valor está correto **R\$ 26,74**.

Item F – SEBRAE - O Percentual está correto: **0,60%**. O valor está correto **R\$ 16,04**.

Item G – INCRA – O Percentual está correto: **0,20%**. O valor está correto **R\$ 5,35**.

Item H – FGTS – O Percentual **está correto: 8,00%**. O valor está correto **R\$ 213,90**.

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	534,74
B	Salário Educação	2,50%	66,84
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	2,00%	53,47
D	SESC ou Sesi	1,50%	40,11
E	SENAI - SENAC	1,00%	26,74
F	SEBRAE	0,60%	16,04
G	INCRA	0,20%	5,35
H	FGTS	8,00%	213,90

TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2 – Ajustar o valor para R\$ 957,19.

Observação:

O cálculo do submódulo 2.2 deverá ser da seguinte forma: Composição da remuneração + Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias.

A empresa deverá encaminhar a GFIP, para que possamos verificar o percentual do item C – SAT x RAT.

4- Quanto ao SUBMÓDULO 2.3 - BENEÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

Item A – Transporte (44 vales x 3,80)- 6% salário: Ajustar o valor para **R\$ 22,82.**

Importante: O Valor do Vale Transporte na cidade de Jí-Paraná é R\$ 3,80.

7. De acordo com o funcionamento do órgão constante no Instrumento Convocatório (Edital), o horário de atendimento será: **Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira das 10:00 às 20:00 H.**
8. **De acordo com a CCT 2020 – SINTELPES - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXILIO TRANSPORTE:** - Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale- transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa, quando de segunda a sexta, no mínimo 44 (quarenta e quatro) vales, quando de segunda a sábado, no mínimo de 52 (cinquenta e dois) vales, quando escalas de trabalho 12x36 no mínimo 32 vales, salvo meses com dias trabalhados inferiores.
9. Desta forma: A quantidade de vales será de 44 (Quarenta e quatro) vales.

Item B – Auxílio Alimentação (cesta básica etc R\$ 400,00 * 0,99%): R\$ 396,04. **O valor está correto.**

Item C – Auxilio Creche: 50% Sal.x0,0199x2/12meses) = **Ajustar o valor para R\$ 3,99.**

Importante:

50%Sal.x0,0199x2/12meses). (2.406,35*50%*0,0199x2/12= R\$ 3,99.

Item D – Seguro de Vida (Valor da Cobertura x Coeficiente incidente estabelecido = Valor Efetivo/12 Mensal. Exemplo: 24.000,00 * 0,500%/12 = 10,00) = R\$ 10,00. **O valor está correto.**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R\$)
A	Transporte (R\$ 3,80*44 Vales)- (R\$2.406,35*0,06)	- 22,82
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	- 400,00
	Desconto legal sobre auxílio alimentação (máximo 0,99% do valor concedido)	-3,96

C	Auxílio Creche (Ref. CCT - Cláusula 17ª) 50%	-	3,99
E	Plano Seguro de Vida (Ref. CCT - Cláusula 18ª)	-	10,00
G	Auxílio Filho - Excepcional (Ref. CCT - Cláusula 19ª) 15%	-	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			432,85

TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3 – Ajustar o valor para R\$ 432,85.

5- Quanto ao **QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	267,35
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	957,19
2.3	Benefícios Mensais e Diários	432,85
TOTAL DO MÓDULO 2		1.657,39

TOTAL DO QUADRO DO RESUMO DO MÓDULO 2 – Ajustar o valor para R\$ 1.657,39.

6- Quanto ao **MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO 2.3 - BENEÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

Item A – Aviso Prévio Indenizado – O Percentual está correto: **0,42%**. O valor está correto **R\$ 10,11**.

Item B – Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado – O Percentual está correto: **0,03%**. O valor está correto **R\$ 0,72**.

Item C – Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado – Ajustar o percentual para: **0,02%**. Ajustar o valor para **R\$ 0,48**.

Item D – **Aviso Prévio Trabalhado** – O Percentual está correto: **1,94%**. O valor está correto **R\$ 46,68**.

Item E – Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado – O Percentual está correto: **0,69%**. Ajustar o valor para **R\$ 16,60**.

Item F – Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado– Ajustar o Percentual para: **0,02%**.
Ajustar o valor para **R\$ 0,48**.

Importante:

I) A Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado passou do percentual máximo de 0,03% para 0,02%.

(cálculo $[0,08 \times 0,4] \times [\% \text{ Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2}] = 0,02 \%$ incide sobre a base de cálculo.

OBS:

(0,08) = Alíquota do FGTS

(0,40) = Valor da Multa do FGTS trabalhado (% Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2) = % do item E Consta da orientação oficial disponível em: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1238-extincao-contribuicao-social-sobre-o-fgts> 116.

II) No caso da Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para Movimentação, apresentado no item 14 do Anexo XII da IN nº 5, de 2017, com base no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, proceder a adequação de planilha de formação de preços, desde 1º de janeiro de 2020, referente à “Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado”.

III) O percentual que antes era de 5% (cinco por cento) passa a ser de 4% (quatro por cento).

IV) Portanto, para fins de retenção da Conta Vinculada, passa a ser 4% a partir de 1/1/2020.

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	10,11
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,72
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02%	0,48
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	46,68
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	16,60
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,02%	0,48
TOTAL DO MÓDULO 3		3,12%	75,07

TOTAL DO MÓDULO 3: Ajustar os percentuais conforme o quadro acima. Ajustar os valores conforme o quadro acima.

7- Quanto ao **MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO 2.3 - BENEÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS.**

Item A – **Substituto na Cobertura de Férias** – O Percentual está correto: **8,33%**. O valor está correto **R\$ 200,45**.

Importante:

I) Uma vez que para as demais licitantes também foi utilizado o mesmo critério de ajuste em cumprimento ao princípio da Isonomia entre as empresas licitantes;

II) Desta forma faz-se necessário relacionar esse percentual de 8,33% no item A, por se tratar de direito do trabalhador constante na CLT.

Item B – **Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)** – Ajustar o percentual para: **1,66%**. Ajustar o valor para **R\$ 39,95**.

Item C – **Substituto na Cobertura de Licença Paternidade** – O Percentual está correto: **0,02%**. O valor está correto **R\$ 0,48**.

Importante: Conforme instruções constantes no Referencia Técnico de Custos elaborado pelo Ministério Público da União, referente aos estudos realizados pela Auditoria do órgão no que concerne a composição de custos das Planilhas de Custos e Formação de Preços.

FÓRMULA: $[(15/30)/12] \times 0,44\% \times 100 = 0,02\%$

Item D – **Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho** – Ajustar o Percentual para: **0,28%**. Ajustar o valor para **R\$ 6,74**.

Importante: Registra-se que esse percentual de 0,28 % referente a Cobertura por Acidente de Trabalho já vem sendo utilizado por esta Superintendência Estadual de Compras e Licitações/SUPEL nos processos de Mão-de-obra contínua.

Item E – **Substituto na Cobertura de Licença Maternidade** – O Percentual está correto: **0,03%**. O valor está correto **R\$ 0,72**.

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de férias (8,33%)	8,33%	200,45
B	Ausências Legais	1,66%	39,95
C	Licença Paternidade	0,02%	0,48

D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,28%	6,74
E	Afastamento Maternidade	0,03%	0,72
F	Outros (especificar)	0,00%	-
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		8,69%	248,34

TOTAL DO SUMÓDULO 4.1: Ajustar os percentuais conforme o quadro acima. Ajustar os valores conforme o quadro acima.

8- Quanto ao **QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	248,34
4.2	Intrajornada	-
TOTAL DO MÓDULO 4		248,34

TOTAL DO QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4: Após a adequação. Os valores serão ajustados automaticamente.

9- Quanto ao **MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS**

Item A – Uniformes: O valor está correto **R\$ 21,80**.

Item B – Materiais: O valor está correto **R\$ 0,00**.

Item C – Segurança e Saúde do trabalhador: O valor está correto **R\$ 12,50**.

Item D – Treinamentos: O valor está correto **R\$ 8,30**.

Item E – Treinamento e Capacitação do Trabalhador: O valor está correto **R\$ 8,33**.

Item F – Contribuição Assistencial Sindical Empresarial Patronal: Incluir na Composição dos Custos o valor **R\$ 6,00**.

Importante:

I) Em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho SINTELPES/2020 - CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL EMPRESARIAL/PATRONAL

II) Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos DE ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B. Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado.

III) PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assim por deliberação da Primeira Assembleia Geral Extraordinária 2018 do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra Terceirizada do Estado de Rondônia, e todas as empresas que utilizarem este instrumento coletivo como formas de negócio jurídico recolheram junto ao Sindicato Patronal a Contribuição Assistencial Sindical Empresarial para assistência a todos e não somente a associados o valor de R\$ 6,00 (seis reais) mensais, por cada posto/empregado abrangido por este instrumento coletivo.

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	-	21,90
B	Materiais	-	0,00
C	Segurança e Saúde do trabalhador	-	12,50
D	Treinamentos	-	8,30
E	Contribuição Assistencial Sindical Empresarial Patronal	-	6,00
TOTAL DO MÓDULO 5		-	48,70

TOTAL DO MÓDULO 5: Ajustar conforme o quadro acima.

10- Quanto ao **MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

Item 6.A – Custos Indiretos: Esse percentual poderá ser de até: **5,0%**. **Conforme preceitua o Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011.**

Item 6.B – Lucro: Esse percentual poderá ser de até: **6,79%**. **Conforme preceitua o Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011.**

1- Quanto ao MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS.

Item A – Salário Base: R\$ 2.624,94. O valor está correto.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		2.624,94
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			2.624,94

TOTAL DO MÓDULO 1 – R\$ 2.406,35. O valor está correto.

2- Quanto ao MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS.

Item A – 13º (Décimo -terceiro) Salário: O percentual está correto: **8,33%**. O Valor está correto **R\$ 218,66**

Item B – Adicional de Férias: O percentual está correto: **2,78%**. O Valor está correto **R\$ 72,97**.

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	218,66
B	Férias e Adicional de Férias - % (Alíquota que é devidamente permitida)	2,78%	72,97
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,11%	291,63

TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1 – O valor está correto R\$ 291,63.

A Lei Complementar 123/2006 enumera, em seu Art. 17, as situações nas quais não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do SIMPLES NACIONAL a microempresa ou a empresa de pequeno porte que nelas se enquadrem.

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:(...)

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; (...)

Desta feita a empresa não poderá se beneficiar do SIMPLES NACIONAL

3- Quanto ao Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições)

Item A – INSS – O Percentual está correto: **20,00%**. O valor está correto **R\$ 583,31**.

Item B – Salário Educação – Ajustar o Percentual para: **2,5%**. O valor está correto **R\$ 72,91**.

Item C – Seguro Acidente do Trabalhador (SAT) - O Percentual **está correto: 2,00%**. O valor está correto **R\$ 58,33**.

Item D – Sesi ou Sesc – O Percentual está correto: **1,50%**. O valor está correto **R\$ 43,75**.

Item E – Senai ou Senac – O Percentual está correto: **1,00%**. O valor está correto **R\$ 29,17**.

Item F – Sebrae - O Percentual está correto: **0,60%**. O valor está correto **R\$ 17,50**.

Item G – Incra – O Percentual está correto: **0,20%**. O valor está correto **R\$ 5,83**.

Item H – FGTS – O Percentual **está correto: 8,00%**. O valor está correto **R\$ 233,33**.

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	583,31
B	Salário Educação	2,50%	72,91
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	2,00%	58,33
D	SESC ou Sesi	1,50%	43,75
E	SENAI - SENAC	1,00%	29,17

F	SEBRAE	0,60%	17,50
G	INCRA	0,20%	5,83
H	FGTS	8,00%	233,33
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		35,80%	1.044,13

TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2 – O valor está correto R\$ 1.044,13.

Observação:

O cálculo do submódulo 2.2 deverá ser da seguinte forma: Composição da remuneração + Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias.

A empresa deverá encaminhar a GFIP, para que possamos verificar o percentual do item C – SAT x RAT.

4- Quanto ao SUBMÓDULO 2.3 - BENEÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

Item A – Transporte (44 vales x 3,80)- 6% salário: Ajustar o valor para **R\$ 9,70.**

Importante: O valor do Vale Transporte na cidade de Jí-Paraná é R\$ 3,80.

10. De acordo com o funcionamento do órgão constante no Instrumento Convocatório (Edital), o horário de atendimento será: **Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira das 10:00 às 20:00 H.**
11. **De acordo com a CCT 2020 – SINTELPES - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXILIO TRANSPORTE:** - Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale- transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa, quando de segunda a sexta, no mínimo 44 (quarenta e quatro) vales, quando de segunda a sábado, no mínimo de 52 (cinquenta e dois) vales, quando escalas de trabalho 12x36 no mínimo 32 vales, salvo meses com dias trabalhados inferiores.
12. Desta forma: A quantidade de vales será de 44 (Quarenta e quatro) vales.

Item B – Auxílio Alimentação (cesta básica etc R\$ 400,00 * 0,99%): **R\$ 396,04. O valor está correto.**

Item C – Auxilio Creche: $50\% \text{ Sal.} \times 0,0199 \times 2 / 12 \text{ meses}$) = **Ajustar o valor para R\$ 4,35.**

Importante:

$50\% \text{ Sal.} \times 0,0199 \times 2 / 12 \text{ meses}$). $(2.624,94 * 50\% * 0,0199 \times 2 / 12 = \text{R\$ } 4,35.$

Item D – Seguro de Vida (**Valor da Cobertura x Coeficiente incidente estabelecido = Valor Efetivo/12 Mensal.**
Exemplo: $24.000,00 * 0,500\% / 12 = 10,00$) = R\$ 10,00. O valor está correto.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
---	--------------------

A	Transporte (R\$ 3,80*44 Vales)- (R\$2.406,35*0,06)	-	9,70
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	400,00
	Desconto legal sobre auxílio alimentação (máximo 0,99% do valor concedido)		-3,96
C	Auxílio Creche (Ref. CCT - Cláusula 17ª) 50%	-	4,35
E	Plano Seguro de Vida (Ref. CCT - Cláusula 18ª)	-	10,00
G	Auxílio Filho - Excepcional (Ref. CCT - Cláusula 19ª) 15%	-	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			420,09

TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3 – Ajustar o valor para R\$ 420,09.

5- Quanto ao **QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	291,63
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1.044,13
2.3	Benefícios Mensais e Diários	420,09
TOTAL DO MÓDULO 2		1.755,85

TOTAL DO QUADRO DO RESUMO DO MÓDULO 2 – Ajustar o valor para R\$ 1.755,85.

6- Quanto ao **MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO 2.3 - BENEÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

Item A – Aviso Prévio Indenizado – O Percentual está correto: **0,42%**. O valor está correto **R\$ 11,02**.

Item B – Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado – O Percentual está correto: **0,03%**. Ajustar o valor para **R\$ 0,79**.

Item C – Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado – Ajustar o percentual para: **0,02%**. Ajustar o valor para **R\$ 0,52**.

Item D – **Aviso Prévio Trabalhado** – O Percentual está correto: **1,94%**. O valor está correto **R\$ 50,92**.

Item E – Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado – O Percentual está correto: **0,69%**. Ajustar o valor para **R\$ 18,11**.

Item F – Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado– Ajustar o Percentual para: **0,02%**. Ajustar o valor para **R\$ 0,52**.

Importante:

I) A Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado passou do percentual máximo de 0,03% para 0,02%.

(cálculo $[0,08 \times 0,4] \times [\% \text{ Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2}] = 0,02 \%$ incide sobre a base de cálculo.

OBS:

(0,08) = Alíquota do FGTS

(0,40) = Valor da Multa do FGTS trabalhado (% Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2) = % do item E Consta da orientação oficial disponível em: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1238-extincao-contribuicao-social-sobre-o-fgts> 116.

II) No caso da Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para Movimentação, apresentado no item 14 do Anexo XII da IN nº 5, de 2017, com base no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, proceder a adequação de planilha de formação de preços, desde 1º de janeiro de 2020, referente à “Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado”.

III) O percentual que antes era de 5% (cinco por cento) passa a ser de 4% (quatro por cento).

IV) Portanto, para fins de retenção da Conta Vinculada, passa a ser 4% a partir de 1/1/2020.

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	11,02
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,79
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02%	0,52
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	50,92
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	18,11
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,02%	0,52
TOTAL DO MÓDULO 3		3,12%	81,88

TOTAL DO MÓDULO 3: Ajustar os percentuais conforme o quadro acima. Ajustar os valores conforme o quadro acima.

7- Quanto ao **MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO 2.3 - BENEÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS.**

Item A – **Substituto na Cobertura de Férias** – O Percentual está correto: **8,33%**. O valor está correto **R\$ 218,66**.

Importante:

I) Uma vez que para as demais licitantes também foi utilizado o mesmo critério de ajuste em cumprimento ao princípio da Isonomia entre as empresas licitantes;

II) Desta forma faz-se necessário relacionar esse percentual de 8,33% no item A, por se tratar de direito do trabalhador constante na CLT.

Item B – **Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)** – Ajustar o percentual para: **1,66%**. Ajustar o valor para **R\$ 43,57**.

Item C – **Substituto na Cobertura de Licença Paternidade** – O Percentual está correto: **0,02%**. O valor está correto **R\$ 0,52**.

Importante: Conforme instruções constantes no Referencia Técnico de Custos elaborado pelo Ministério Público da União, referente aos estudos realizados pela Auditoria do órgão no que concerne a composição de custos das Planilhas de Custos e Formação de Preços.

FÓRMULA: $[(15/30)/12] \times 0,44\% \times 100 = 0,02\%$

Item D – **Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho** – Ajustar o Percentual para: **0,28%**. Ajustar o valor para **R\$ 7,35**.

Importante: Registra-se que esse percentual de 0,28 % referente a Cobertura por Acidente de Trabalho já vem sendo utilizado por esta Superintendência Estadual de Compras e Licitações/SUPEL nos processos de Mão-de-obra contínua.

Item E – **Substituto na Cobertura de Licença Maternidade** – O Percentual está correto: **0,03%**. O valor está correto **R\$ 0,79**.

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de férias (8,33%)	8,33%	218,66

B	Ausências Legais	1,66%	43,57
C	Licença Paternidade	0,02%	0,52
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,28%	7,35
E	Afastamento Maternidade	0,03%	0,79
F	Outros (especificar)	0,00%	-
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		10,32%	270,89

TOTAL DO SUMÓDULO 4.1: Ajustar os percentuais conforme o quadro acima. Ajustar os valores conforme o quadro acima.

8- Quanto ao **QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	270,89
4.2	Intrajornada	-
TOTAL DO MÓDULO 4		270,89

TOTAL DO QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4: Após a adequação. Os valores serão ajustados automaticamente.

9- Quanto ao **MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS**

Item A – Uniformes: O valor está correto **R\$ 23,57**.

Item B – Materiais: O valor está correto **R\$ 0,00**.

Item C – Segurança e Saúde do trabalhador: O valor está correto **R\$ 12,50**.

Item D – Treinamentos: O valor está correto **R\$ 8,30**.

Item E – Treinamento e Capacitação do Trabalhador: O valor está correto **R\$ 8,33**.

Item F – Contribuição Assistencial Sindical Empresarial Patronal: Incluir na Composição dos Custos o valor **R\$ 6,00**.

Importante:

I) Em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho SINTELPES/2020 - CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL EMPRESARIAL/PATRONAL

II) Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos DE ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B. Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado.

III) PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assim por deliberação da Primeira Assembleia Geral Extraordinária 2018 do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra Terceirizada do Estado de Rondônia, e todas as empresas que utilizarem este instrumento coletivo como formas de negócio jurídico recolheram junto ao Sindicato Patronal a Contribuição Assistencial Sindical Empresarial para assistência a todos e não somente a associados o valor de R\$ 6,00 (seis reais) mensais, por cada posto/empregado abrangido por este instrumento coletivo.

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	-	23,57
B	Materiais	-	0,00
C	Segurança e Saúde do trabalhador	-	12,50
D	Treinamentos	-	8,30
E	Contribuição Assistencial Sindical Empresarial Patronal	-	6,00
TOTAL DO MÓDULO 5		-	50,37

TOTAL DO MÓDULO 5: Ajustar conforme o quadro acima.

10- Quanto ao **MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

Item 6.A – Custos Indiretos: Esse percentual poderá ser de até: **5,0%**. **Conforme preceitua o Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011.**

Item 6.B – Lucro: Esse percentual poderá ser de até: **6,79%**. **Conforme preceitua o Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011.**

Supervisor – Salário da Categoria R\$ 2.133,20

1- Quanto ao MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS.

Item A – Salário Base: R\$ 2.133,20. O valor está correto.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		2.133,20
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			2.133,20

TOTAL DO MÓDULO 1 – R\$ 2.133,20. O valor está correto.

2- Quanto ao MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS.

Item A – 13º (Décimo -terceiro) Salário: O percentual está correto: **8,33%**. O Valor está correto **R\$ 177,70**

Item B – Adicional de Férias: O percentual está correto: **2,78%**. O Valor está correto **R\$ 59,30**.

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	177,70
B	Férias e Adicional de Férias - % (Alíquota que é devidamente permitida)	2,78%	59,30
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,11%	237,00

TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1 – Ajustar o valor para R\$ 237,00.

A Lei Complementar 123/2006 enumera, em seu Art. 17, as situações nas quais não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do SIMPLES NACIONAL a microempresa ou a empresa de pequeno porte que nelas se enquadrem.

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:(...)

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; (...)

Desta feita a empresa não poderá se beneficiar do SIMPLES NACIONAL

3- Quanto ao Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições)

Item A – INSS – O Percentual está correto: **20,00%**. O valor está correto **R\$ 474,04**.

Item B – Salário Educação – O Percentual está correto: **2,5%**. O valor está correto **R\$ 59,25**.

Item C – Seguro Acidente do Trabalhador (SAT) - O Percentual **está correto: 2,00%**. O valor está correto **R\$ 47,40**.

Item D – Sesi ou Sesc – O Percentual está correto: **1,50%**. O valor está correto **R\$ 35,55**.

Item E – SENAI ou SENAC – O Percentual está correto: **1,00%**. O valor está correto **R\$ 23,70**.

Item F – SEBRAE - O Percentual está correto: **0,60%**. O valor está correto **R\$ 14,22**.

Item G – INCRA – O Percentual está correto: **0,20%**. O valor está correto **R\$ 4,74**.

Item H – FGTS – O Percentual **está correto: 8,00%**. O valor está correto **R\$ 189,62**.

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	474,04
B	Salário Educação	2,50%	59,25
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	2,00%	47,40
D	SESC ou Sesi	1,50%	35,55

E	SENAI - SENAC	1,00%	23,70
F	SEBRAE	0,60%	14,22
G	INCRA	0,20%	4,74
H	FGTS	8,00%	189,62
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		35,80%	848,52

TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2 – O valor está correto R\$ 848,52.

Observação:

O cálculo do submódulo 2.2 deverá ser da seguinte forma: Composição da remuneração + Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias.

A empresa deverá encaminhar a GFIP, para que possamos verificar o percentual do item C – SAT x RAT.

4- Quanto ao SUBMÓDULO 2.3 - BENEÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

Item A – Transporte (44 vales x 3,80)- 6% salário: O valor está correto R\$ 39,21.

Importante: O valor do Vale Transporte na cidade de Jí-Paraná é R\$ 3,80.

13. De acordo com o funcionamento do órgão constante no Instrumento Convocatório (Edital), o horário de atendimento será: **Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira das 10:00 às 20:00 H.**

14. **De acordo com a CCT 2020 – SINTELPES - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXILIO TRANSPORTE:** - Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale- transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa, quando de segunda a sexta, no mínimo 44 (quarenta e quatro) vales, quando de segunda a sábado, no mínimo de 52 (cinquenta e dois) vales, quando escalas de trabalho 12x36 no mínimo 32 vales, salvo meses com dias trabalhados inferiores.

15. **Desta forma: A quantidade de vales será de 44 (Quarenta e quatro) vales.**

Item B – Auxílio Alimentação (cesta básica etc R\$ 400,00 * 0,99%): R\$ 396,04. O valor está correto.

Item C – Auxilio Creche: 50% Sal.x0,0199x2/12meses) = Ajustar o valor para R\$ 3,54.

Importante:

50%Sal.x0,0199x2/12meses). (2.133,20*50%*0,0199x2/12= R\$ 3,54.

Item D – Seguro de Vida (**Valor da Cobertura x Coeficiente incidente estabelecido = Valor Efetivo/12 Mensal**).
Exemplo: 24.000,00 * 0,500%/12 = 10,00) = R\$ 10,00. O valor está correto.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R\$)
A	Transporte (R\$4,05*44 Vales)- (R\$2.406,35*0,06)	- 39,21
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	- 400,00
	Desconto legal sobre auxílio alimentação (máximo 0,99% do valor concedido)	-3,96
C	Auxílio Creche (Ref. CCT - Cláusula 17ª) 50%	- 3,54
E	Plano Seguro de Vida (Ref. CCT - Cláusula 18ª)	- 10,00
G	Auxílio Filho - Excepcional (Ref. CCT - Cláusula 19ª) 15%	-
TOTAL SUBMÓDULO 2.3		448,79

TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3 – Ajustar o valor para R\$ 448,79.

5- Quanto ao **QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	237,00
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	848,52
2.3	Benefícios Mensais e Diários	448,79
TOTAL DO MÓDULO 2		1.534,31

TOTAL DO QUADRO DO RESUMO DO MÓDULO 2 – Ajustar o valor para R\$ 1.534,31.

6- Quanto ao **MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO 2.3 - BENEÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

Item A – Aviso Prévio Indenizado – O Percentual está correto: **0,42%**. O valor está correto **R\$ 8,96**.

Item B – Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado – O Percentual está correto: **0,03%**. O valor está correto **R\$ 0,64**.

Item C – Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado – Ajustar o percentual para: **0,02%**. Ajustar o valor para **R\$ 0,43**.

Item D – **Aviso Prévio Trabalhado** – O Percentual está correto: **1,94%**. O valor está correto **R\$ 41,38**.

Item E – Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado – O Percentual está correto: **0,69%**. Ajustar o valor para **R\$ 14,72**.

Item F – Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado– Ajustar o Percentual para: **0,02%**. Ajustar o valor para **R\$ 0,43**.

Importante:

I) A Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado passou do percentual máximo de 0,03% para 0,02%.

(cálculo $[0,08 \times 0,4] \times [\% \text{ Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2}] = 0,02 \%$ incide sobre a base de cálculo.

OBS:

(0,08) = Alíquota do FGTS

(0,40) = Valor da Multa do FGTS trabalhado (% Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2) = % do item E Consta da orientação oficial disponível em: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1238-extincao-contribuicao-social-sobre-o-fgts> 116.

II) No caso da Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para Movimentação, apresentado no item 14 do Anexo XII da IN nº 5, de 2017, com base no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, proceder a adequação de planilha de formação de preços, desde 1º de janeiro de 2020, referente à “Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado”.

III) O percentual que antes era de 5% (cinco por cento) passa a ser de 4% (quatro por cento).

IV) Portanto, para fins de retenção da Conta Vinculada, passa a ser 4% a partir de 1/1/2020.

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	8,96
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,64
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02%	0,43

D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	41,38
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	14,72
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,02%	0,43
TOTAL DO MÓDULO 3		3,12%	66,56

TOTAL DO MÓDULO 3: Ajustar os percentuais conforme o quadro acima. Ajustar os valores conforme o quadro acima.

7- Quanto ao MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO 2.3 - BENEÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS.

Item A – Substituto na Cobertura de Férias – O Percentual está correto: 8,33%. O valor está correto R\$ 177,70.

Importante:

I) Uma vez que para as demais licitantes também foi utilizado o mesmo critério de ajuste em cumprimento ao princípio da Isonomia entre as empresas licitantes;

II) Desta forma faz-se necessário relacionar esse percentual de 8,33% no item A, por se tratar de direito do trabalhador constante na CLT.

Item B – Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença) – Ajustar o percentual para: 1,66%. Ajustar o valor para R\$ 35,41.

Item C – Substituto na Cobertura de Licença Paternidade – O Percentual está correto: 0,02%. O valor está correto R\$ 0,43.

Importante: Conforme instruções constantes no Referencia Técnico de Custos elaborado pelo Ministério Público da União, referente aos estudos realizados pela Auditoria do órgão no que concerne a composição de custos das Planilhas de Custos e Formação de Preços.

FÓRMULA: $[(15/30)/12] \times 0,44\% \times 100 = 0,02\%$

Item D – Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho – Ajustar o Percentual para: 0,28%. Ajustar o valor para R\$ 5,97.

Importante: Registra-se que esse percentual de 0,28 % referente a Cobertura por Acidente de Trabalho já vem sendo utilizado por esta Superintendência Estadual de Compras e Licitações/SUPEL nos processos de Mão-de-obra contínua.

Item E – Substituto na Cobertura de Licença Maternidade – O Percentual está correto: 0,03%. O valor está correto R\$ 0,64.

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de férias (8,33%)	8,33%	177,70
B	Ausências Legais	1,66%	35,41
C	Licença Paternidade	0,02%	0,43
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,28%	5,97
E	Afastamento Maternidade	0,03%	0,64
F	Outros (especificar)	0,00%	-
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		8,69%	210,15

TOTAL DO SUMÓDULO 4.1: Ajustar os percentuais conforme o quadro acima. Ajustar os valores conforme o quadro acima.

8- Quanto ao **QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	210,15
4.2	Intrajornada	-
TOTAL DO MÓDULO 4		210,15

TOTAL DO QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4: Após a adequação. Os valores serão ajustados automaticamente.

9- Quanto ao **MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS**

Item A – Uniformes: O valor está correto **R\$ 23,57**.

Item B – Materiais: O valor está correto **R\$ 0,00**.

Item C – Segurança e Saúde do trabalhador: O valor está correto **R\$ 12,50**.

Item D – Treinamentos: O valor está correto **R\$ 8,30**.

Item E – Treinamento e Capacitação do Trabalhador: O valor está correto **R\$ 8,33**.

Item F – Contribuição Assistencial Sindical Empresarial Patronal: Incluir na Composição dos Custos o valor **R\$ 6,00**.

Importante:

I) Em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho SINTELPES/2020 - CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL EMPRESARIAL/PATRONAL

II) Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos DE ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B. Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado.

III) PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assim por deliberação da Primeira Assembleia Geral Extraordinária 2018 do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra Terceirizada do Estado de Rondônia, e todas as empresas que utilizarem este instrumento coletivo como formas de negócio jurídico recolheram junto ao Sindicato Patronal a Contribuição Assistencial Sindical Empresarial para assistência a todos e não somente a associados o valor de R\$ 6,00 (seis reais) mensais, por cada posto/empregado abrangido por este instrumento coletivo.

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	-	23,57
B	Materiais	-	0,00
C	Segurança e Saúde do trabalhador	-	12,50
D	Treinamentos	-	8,30
E	Contribuição Assistencial Sindical Empresarial Patronal	-	6,00
TOTAL DO MÓDULO 5		-	50,37

TOTAL DO MÓDULO 5: Ajustar conforme o quadro acima.

10- Quanto ao **MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

Item 6.A – Custos Indiretos: Esse percentual poderá ser de até 5,0%. **Conforme preceitua o Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da**

Item 6.B – Lucro: Esse percentual poderá ser de até: **6,79%**. Conforme preceitua o Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011.

Artífice de copa (Copeira) – Salário da Categoria R\$ 1.260,45

1- Quanto ao MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS.

Item A – Salário Base: R\$ 1.260,45. O valor está correto.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1.260,45
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1.260,45

TOTAL DO MÓDULO 1 – R\$ 1.260,45. O valor está correto.

2- Quanto ao MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS.

Item A – **13º (Décimo -terceiro) Salário:** O percentual está correto: **8,33%**. O Valor está correto **R\$ 105,00**

Item B – **Adicional de Férias:** O percentual está correto: **2,78%**. O Valor está correto **R\$ 35,04.**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	105,00

B	Férias e Adicional de Férias - % (Alíquota que é devidamente permitida)	2,78%	35,04
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,11%	140,04

TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1 – Ajustar o valor para R\$ 140,04.

A Lei Complementar 123/2006 enumera, em seu Art. 17, as situações nas quais não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do SIMPLES NACIONAL a microempresa ou a empresa de pequeno porte que nelas se enquadrem.

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:(...)

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; (...)

Desta feita a empresa não poderá se beneficiar do SIMPLES NACIONAL

3- Quanto ao Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições)

Item A – INSS – O Percentual está correto: **20,00%**. O valor está correto **R\$ 280,10**.

Item B – Salário Educação – O Percentual está correto: **2,5%**. O valor está correto **R\$ 35,01**.

Item C – Seguro Acidente do Trabalhador (SAT) - O Percentual **está correto: 2,00%**. O valor está correto **R\$ 28,01**.

Item D – SESI ou SESC – O Percentual está correto: **1,50%**. O valor está correto **R\$ 21,01**.

Item E – SENAI ou SENAC – O Percentual está correto: **1,00%**. O valor está correto **R\$ 14,00**.

Item F – SEBRAE - O Percentual está correto: **0,60%**. O valor está correto **R\$ 8,40**.

Item G – INCRA – O Percentual está correto: **0,20%**. O valor está correto **R\$ 2,80**.

Item H – FGTS – O Percentual **está correto: 8,00%**. O valor está correto **R\$ 112,04**.

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	280,10

B	Salário Educação	2,50%	35,01
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	2,00%	28,01
D	SESC ou SESI	1,50%	21,01
E	SENAI - SENAC	1,00%	14,00
F	SEBRAE	0,60%	8,40
G	INCRA	0,20%	2,80
H	FGTS	8,00%	112,04
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		35,80%	501,37

TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2 – O valor está correto R\$ 501,37.

Observação:

O cálculo do submódulo 2.2 deverá ser da seguinte forma: Composição da remuneração + Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias.

A empresa deverá encaminhar a GFIP, para que possamos verificar o percentual do item C – SAT x RAT.

4- Quanto ao SUBMÓDULO 2.3 - BENEÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

Item A – Transporte (44 vales x 3,80)- 6% salário: Ajustar o valor para **R\$ 91,57.**

Importante: O Valor do Vale Transporte na cidade de Jí-Paraná é R\$ 3,80.

16. De acordo com o funcionamento do órgão constante no Instrumento Convocatório (Edital), o horário de atendimento será: **Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira das 10:00 às 20:00 H.**

17. **De acordo com a CCT 2020 – SINTELPES - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXILIO TRANSPORTE:** - Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale- transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa, quando de segunda a sexta, no mínimo 44 (quarenta e quatro) vales, quando de segunda a sábado, no mínimo de 52 (cinquenta e dois) vales, quando escalas de trabalho 12x36 no mínimo 32 vales, salvo meses com dias trabalhados inferiores.

18. Desta forma: A quantidade de vales será de 44 (Quarenta e quatro) vales.

Item B – Auxílio Alimentação (cesta básica etc R\$ 400,00 * 0,99%): R\$ 396,04. **O valor está correto.**

Item C – Auxilio Creche: 50% Sal.x0,0199x2/12meses) = **Ajustar o valor para R\$ 2,09.**

Importante:

50%Sal.x0,0199x2/12meses). (1.260,45*50%*0,0199x2/12= R\$ 2,09.

Item D – Seguro de Vida (Valor da Cobertura x Coeficiente incidente estabelecido = Valor Efetivo/12 Mensal. Exemplo: 24.000,00 * 0,500%/12 = 10,00) = R\$ 10,00. O valor está correto.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R\$)
A	Transporte (R\$ 3,80*44 Vales)- (R\$2.406,35*0,06)	- 91,57
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	- 400,00
	Desconto legal sobre auxílio alimentação (máximo 0,99% do valor concedido)	-3,96
C	Auxílio Creche (Ref. CCT - Cláusula 17ª) 50%	- 2,09
E	Plano Seguro de Vida (Ref. CCT - Cláusula 18ª)	- 10,00
G	Auxílio Filho - Excepcional (Ref. CCT - Cláusula 19ª) 15%	-
TOTAL SUBMÓDULO 2.3		499,70

TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3 – Ajustar o valor para R\$ 499,70.

5- Quanto ao **QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	140,04
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	501,37
2.3	Benefícios Mensais e Diários	499,70
TOTAL DO MÓDULO 2		1.141,11

TOTAL DO QUADRO DO RESUMO DO MÓDULO 2 – Ajustar o valor para R\$ 1.141,11.

6- Quanto ao **MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO 2.3 - BENEÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

Item A – Aviso Prévio Indenizado – O Percentual está correto: **0,42%**. O valor está correto **R\$ 5,29**.

Item B – Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado – O Percentual está correto: **0,03%**. O valor está correto **R\$ 0,38**.

Item C – Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado – Ajustar o percentual para: **0,02%**. Ajustar o valor para **R\$ 0,25**.

Item D – **Aviso Prévio Trabalhado** – O Percentual está correto: **1,94%**. O valor está correto **R\$ 24,45**.

Item E – Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado – O Percentual está correto: **0,69%**. Ajustar o valor para **R\$ 8,70**.

Item F – Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado– Ajustar o Percentual para: **0,02%**. Ajustar o valor para **R\$ 0,25**.

Importante:

I) A Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado passou do percentual máximo de 0,03% para 0,02%.

(cálculo $[0,08 \times 0,4] \times [\% \text{ Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2}] = 0,02 \%$ incide sobre a base de cálculo.

OBS:

(0,08) = Alíquota do FGTS

(0,40) = Valor da Multa do FGTS trabalhado (% Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2) = % do item E Consta da orientação oficial disponível em: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1238-extincao-contribuicao-social-sobre-o-fgts> 116.

II) No caso da Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para Movimentação, apresentado no item 14 do Anexo XII da IN nº 5, de 2017, com base no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, proceder a adequação de planilha de formação de preços, desde 1º de janeiro de 2020, referente à “Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado”.

III) O percentual que antes era de 5% (cinco por cento) passa a ser de 4% (quatro por cento).

IV) Portanto, para fins de retenção da Conta Vinculada, passa a ser 4% a partir de 1/1/2020.

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	5,29

B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,38
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02%	0,25
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	24,45
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	8,70
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,02%	0,25
TOTAL DO MÓDULO 3		3,12%	39,32

TOTAL DO MÓDULO 3: Ajustar os percentuais conforme o quadro acima. Ajustar os valores conforme o quadro acima.

7- Quanto ao **MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO 2.3 - BENEÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS.**

Item A – **Substituto na Cobertura de Férias** – O Percentual está correto: **8,33%**. O valor está correto **R\$ 105,00**.

Importante:

I) Uma vez que para as demais licitantes também foi utilizado o mesmo critério de ajuste em cumprimento ao princípio da Isonomia entre as empresas licitantes;

II) Desta forma faz-se necessário relacionar esse percentual de 8,33% no item A, por se tratar de direito do trabalhador constante na CLT.

Item B – **Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)** – Ajustar o percentual para: **1,66%**. O valor está correto **R\$ 20,92**.

Item C – **Substituto na Cobertura de Licença Paternidade** – O Percentual está correto: **0,02%**. O valor está correto **R\$ 0,25**.

Importante: Conforme instruções constantes no Referencia Técnico de Custos elaborado pelo Ministério Público da União, referente aos estudos realizados pela Auditoria do órgão no que concerne a composição de custos das Planilhas de Custos e Formação de Preços.

FÓRMULA: $[(15/30)/12] \times 0,44\% \times 100 = 0,02\%$

Item D – **Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho** – Ajustar o Percentual para: **0,28%**. Ajustar o valor para **R\$ 3,53**.

Importante: Registra-se que esse percentual de 0,28 % referente a Cobertura por Acidente de Trabalho já vem sendo utilizado por esta Superintendência Estadual de Compras e Licitações/SUPEL nos processos de Mão-de-obra contínua.

Item E – Substituto na Cobertura de Licença Maternidade – O Percentual está correto: **0,03%**. O valor está correto **R\$ 0,38**.

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de férias (8,33%)	8,33%	105,00
B	Ausências Legais	1,66%	20,92
C	Licença Paternidade	0,02%	0,25
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,28%	3,53
E	Afastamento Maternidade	0,03%	0,38
F	Outros (especificar)	0,00%	-
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		10,32%	130,08

TOTAL DO SUMÓDULO 4.1: Ajustar os percentuais conforme o quadro acima. Ajustar os valores conforme o quadro acima.

8- Quanto ao **QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	130,08
4.2	Intrajornada	-
TOTAL DO MÓDULO 4		130,08

TOTAL DO QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4: Após a adequação. Os valores serão ajustados automaticamente.

9- Quanto ao **MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS**

Item A – Uniformes: O valor está correto **R\$ 20,65**.

Item B – Materiais: O valor está correto **R\$ 0,00**.

Item C – Segurança e Saúde do trabalhador: O valor está correto **R\$ 12,50**.

Item D – Treinamentos: O valor está correto **R\$ 8,30**.

Item E – Treinamento e Capacitação do Trabalhador: O valor está correto **R\$ 8,33**.

Item F – Contribuição Assistencial Sindical Empresarial Patronal: Incluir na Composição dos Custos o valor **R\$ 6,00**.

Importante:

I) Em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho SINTELPES/2020 - CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL EMPRESARIAL/PATRONAL

II) Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos DE ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B. Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado.

III) PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assim por deliberação da Primeira Assembleia Geral Extraordinária 2018 do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra Terceirizada do Estado de Rondônia, e todas as empresas que utilizarem este instrumento coletivo como formas de negócio jurídico recolheram junto ao Sindicato Patronal a Contribuição Assistencial Sindical Empresarial para assistência a todos e não somente a associados o valor de R\$ 6,00 (seis reais) mensais, por cada posto/empregado abrangido por este instrumento coletivo.

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	-	20,65
B	Materiais	-	0,00
C	Segurança e Saúde do trabalhador	-	12,50
D	Treinamentos	-	8,30
E	Contribuição Assistencial Sindical Empresarial Patronal	-	6,00
TOTAL DO MÓDULO 5		-	47,45

TOTAL DO MÓDULO 5: Ajustar conforme o quadro acima.

10- Quanto ao **MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

Item 6.A – Custos Indiretos: Esse percentual poderá ser de até: 5,0%. Conforme preceitua o Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011.

Item 6.B – Lucro: Esse percentual poderá ser de até: 6,79%. Conforme preceitua o Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011.

Atendente Multiserviço – Salário da Categoria R\$ 1.788,18

1- Quanto ao MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS.

Item A – Salário Base: R\$ 1.788,18. O valor está correto.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1.788,18
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1.788,18

TOTAL DO MÓDULO 1 – R\$ 1.788,18. O valor está correto.

2- Quanto ao MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS.

Item A – 13º (Décimo -terceiro) Salário: O percentual está correto: 8,33%. O Valor está correto R\$ 148,96

Item B – Adicional de Férias: Ajustar o percentual para: 2,78%. O Valor está correto R\$ 49,71.

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	148,96
B	Férias e Adicional de Férias - % (Alíquota que é devidamente permitida)	2,78%	49,71
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,11%	198,67

TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1 – Ajustar o valor para R\$ 198,67.

A Lei Complementar 123/2006 enumera, em seu Art. 17, as situações nas quais não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do SIMPLES NACIONAL a microempresa ou a empresa de pequeno porte que nelas se enquadrem.

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:(...)

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; (...)

Desta feita a empresa não poderá se beneficiar do SIMPLES NACIONAL

3- Quanto ao Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições)

Item A – INSS – O Percentual está correto: **20,00%**. O valor está correto **R\$ 397,37**.

Item B – Salário Educação – Ajustar o Percentual para: **2,5%**. O valor está correto **R\$ 49,67**.

Item C – Seguro Acidente do Trabalhador (SAT) - O Percentual **está correto: 2,00%**. O valor está correto **R\$ 39,74**.

Item D – SESI ou SESC – O Percentual está correto: **1,50%**. O valor está correto **R\$ 29,80**.

Item E – SENAI ou SENAC – O Percentual está correto: **1,00%**. O valor está correto **R\$ 19,87**.

Item F – SEBRAE - O Percentual está correto: **0,60%**. O valor está correto **R\$ 11,92**.

Item G – INCRA – O Percentual está correto: **0,20%**. O valor está correto **R\$ 3,97**.

Item H – FGTS – O Percentual **está correto: 8,00%**. O valor está correto **R\$ 158,95**.

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	VALOR (R\$)
--	---	-------------

A	INSS	20,00%	397,37
B	Salário Educação	2,50%	49,67
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	2,00%	39,74
D	SESC ou SESI	1,50%	29,80
E	SENAI - SENAC	1,00%	19,87
F	SEBRAE	0,60%	11,92
G	INCRA	0,20%	3,97
H	FGTS	8,00%	158,95
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		35,80%	711,29

TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2 – Ajustar o valor para R\$ 711,29.

Observação:

O cálculo do submódulo 2.2 deverá ser da seguinte forma: Composição da remuneração + Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias.

4- Quanto ao SUBMÓDULO 2.3 - BENEÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

Item A – Transporte (44 vales x 3,80)- 6% salário: Ajustar o valor para **R\$ 59,91.**

Importante: O valor do Vale Transporte na cidade de Jí-Paraná é R\$ 3,80.

19. De acordo com o funcionamento do órgão constante no Instrumento Convocatório (Edital), o horário de atendimento será: **Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira das 10:00 às 20:00 H.**

20. **De acordo com a CCT 2020 – SINTELPES - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXILIO TRANSPORTE:** - Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale- transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa, quando de segunda a sexta, no mínimo 44 (quarenta e quatro) vales, quando de segunda a sábado, no mínimo de 52 (cinquenta e dois) vales, quando escalas de trabalho 12x36 no mínimo 32 vales, salvo meses com dias trabalhados inferiores.

21. Desta forma: A quantidade de vales será de 44 (Quarenta e quatro) vales.

Item B – Auxílio Alimentação (cesta básica etc R\$ 400,00 * 0,99%): R\$ 396,04. **O valor está correto.**

Item C – Auxilio Creche: 50% Sal.x0,0199x2/12meses) = **Ajustar o valor para R\$ 2,97.**

Importante:

50%Sal.x0,0199x2/12meses). (1.788,18*50%*0,0199x2/12= R\$ 2,97.

Item D – Seguro de Vida (Valor da Cobertura x Coeficiente incidente estabelecido = Valor Efetivo/12 Mensal. Exemplo: 24.000,00 * 0,500%/12 = 10,00) = R\$ 10,00. O valor está correto.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R\$)
A	Transporte (R\$ 3,80*44 Vales)- (R\$1.1788,18*0,06)	- 59,91
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	- 400,00
	Desconto legal sobre auxílio alimentação (máximo 0,99% do valor concedido)	-3,96
C	Auxílio Creche (Ref. CCT - Cláusula 17ª) 50%	- 2,97
E	Plano Seguro de Vida (Ref. CCT - Cláusula 18ª)	- 10,00
G	Auxílio Filho - Excepcional (Ref. CCT - Cláusula 19ª) 15%	-
TOTAL SUBMÓDULO 2.3		468,92

TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3 – Ajustar o valor para R\$ 468,92.

5- Quanto ao **QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	198,67
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	711,29
2.3	Benefícios Mensais e Diários	468,92
TOTAL DO MÓDULO 2		1.378,88

TOTAL DO QUADRO DO RESUMO DO MÓDULO 2 – Ajustar o valor para R\$ 1.378,88.

6- Quanto ao **MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO 2.3 - BENEÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

Item A – Aviso Prévio Indenizado – O Percentual está correto: **0,42%**. O valor está correto **R\$ 7,51**.

Item B – Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado – O Percentual está correto: **0,03%**. O valor está correto **R\$ 0,54**.

Item C – Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado – Ajustar o percentual para: **0,02%**. Ajustar o valor para **R\$ 0,36**.

Item D – **Aviso Prévio Trabalhado** – O Percentual está correto: **1,94%**. O valor está correto **R\$ 34,69**.

Item E – Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado – O Percentual está correto: **0,69%**. Ajustar o valor para **R\$ 12,34**.

Item F – Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado– Ajustar o Percentual para: **0,02%**. Ajustar o valor para **R\$ 0,36**.

Importante:

I) A Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado passou do percentual máximo de 0,03% para 0,02%.

(cálculo $[0,08 \times 0,4] \times [\% \text{ Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2}] = 0,02 \%$ incide sobre a base de cálculo.

OBS:

(0,08) = Alíquota do FGTS

(0,40) = Valor da Multa do FGTS trabalhado (% Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2) = % do item E Consta da orientação oficial disponível em: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1238-extincao-contribuicao-social-sobre-o-fgts> 116.

II) No caso da Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para Movimentação, apresentado no item 14 do Anexo XII da IN nº 5, de 2017, com base no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, proceder a adequação de planilha de formação de preços, desde 1º de janeiro de 2020, referente à “Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado”.

III) O percentual que antes era de 5% (cinco por cento) passa a ser de 4% (quatro por cento).

IV) Portanto, para fins de retenção da Conta Vinculada, passa a ser 4% a partir de 1/1/2020.

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)

A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	7,51
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,54
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02%	0,36
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	34,69
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	12,34
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,02%	0,36
TOTAL DO MÓDULO 3		3,12%	55,80

TOTAL DO MÓDULO 3: Ajustar os percentuais conforme o quadro acima. Ajustar os valores conforme o quadro acima.

7- Quanto ao **MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO 2.3 - BENEÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS.**

Item A – **Substituto na Cobertura de Férias** – O Percentual está correto: **8,33%**. O valor está correto **R\$ 148,96**.

Importante:

I) Uma vez que para as demais licitantes também foi utilizado o mesmo critério de ajuste em cumprimento ao princípio da Isonomia entre as empresas licitantes;

II) Desta forma faz-se necessário relacionar esse percentual de 8,33% no item A, por se tratar de direito do trabalhador constante na CLT.

Item B – **Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)** – Ajustar o percentual para: **1,66%**. Ajustar o valor para **R\$ 29,68**.

Item C – **Substituto na Cobertura de Licença Paternidade** – O Percentual está correto: **0,02%**. O valor está correto **R\$ 0,36**.

Importante: Conforme instruções constantes no Referencia Técnico de Custos elaborado pelo Ministério Público da União, referente aos estudos realizados pela Auditoria do órgão no que concerne a composição de custos das Planilhas de Custos e Formação de Preços.

FÓRMULA: $[(15/30)/12] \times 0,44\% \times 100 = 0,02\%$

Item D – **Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho** – Ajustar o Percentual para: **0,28%**. Ajustar o valor para **R\$ 5,01**.

Importante: Registra-se que esse percentual de 0,28 % referente a Cobertura por Acidente de Trabalho já vem sendo utilizado por esta Superintendência Estadual de Compras e Licitações/SUPEL nos processos de Mão-de-obra

continua.

Item E – **Substituto na Cobertura de Licença Maternidade** – O Percentual está correto: **0,03%**. O valor está correto **R\$ 0,54**.

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de férias (8,33%)	8,33%	148,96
B	Ausências Legais	1,66%	29,68
C	Licença Paternidade	0,02%	0,36
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,28%	5,01
E	Afastamento Maternidade	0,03%	0,54
F	Outros (especificar)	0,00%	-
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		10,32%	184,55

TOTAL DO SUMÓDULO 4.1: Ajustar os percentuais conforme o quadro acima. Ajustar os valores conforme o quadro acima.

8- Quanto ao **QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	184,55
4.2	Intrajornada	-
TOTAL DO MÓDULO 4		184,55

TOTAL DO QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4: Após a adequação. Os valores serão ajustados automaticamente.

9- Quanto ao **MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS**

Item A – Uniformes: O valor está correto **R\$ 31,80**.

Item B – Materiais: O valor está correto **R\$ 0,00**.

Item C – Segurança e Saúde do trabalhador: O valor está correto **R\$ 12,50**.

Item D – Treinamentos: O valor está correto **R\$ 8,30**.

Item E – Treinamento e Capacitação do Trabalhador: O valor está correto **R\$ 8,33**.

Item F – Contribuição Assistencial Sindical Empresarial Patronal: Incluir na Composição dos Custos o valor **R\$ 6,00**.

Importante:

I) Em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho SINTELPES/2020 - CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL EMPRESARIAL/PATRONAL

II) Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos DE ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B. Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado.

III) PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assim por deliberação da Primeira Assembleia Geral Extraordinária 2018 do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra Terceirizada do Estado de Rondônia, e todas as empresas que utilizarem este instrumento coletivo como formas de negócio jurídico recolheram junto ao Sindicato Patronal a Contribuição Assistencial Sindical Empresarial para assistência a todos e não somente a associados o valor de R\$ 6,00 (seis reais) mensais, por cada posto/empregado abrangido por este instrumento coletivo.

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	-	31,80
B	Materiais	-	0,00
C	Segurança e Saúde do trabalhador	-	12,50
D	Treinamentos	-	8,30
E	Contribuição Assistencial Sindical Empresarial Patronal	-	6,00
TOTAL DO MÓDULO 5		-	58,60

TOTAL DO MÓDULO 5: Ajustar conforme o quadro acima.

10- Quanto ao **MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

Item 6.A – Custos Indiretos: Esse percentual poderá ser de até: **5,00%**. Conforme preceitua o Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011.

Item 6.B – Lucro: Esse percentual poderá ser de até: **6,79%**. Conforme preceitua o Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011.

Assim sendo, deverá a licitante realizar ajustes em sua Planilha e Custos e Formação de Preços que regularize essas situações apresentadas, desde que o valor final de sua proposta não ultrapasse o valor do seu último lance ofertado no Sistema Comprasnet durante a fase de lances.

Diante de todo o exposto, apresento-lhe as minhas considerações para auxiliá-lo em sua tomada de decisão.

Porto Velho/RO, 11 de agosto de 2021.

Hamilton Augusto Lacerda Santos Júnior
Gerente de Análise Processual/SUPEL/RO
Técnico Responsável pela Análise da Planilha



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Augusto Lacerda Santos Junior, Gerente**, em 11/08/2021, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019903308** e o código CRC **F23CC314**.